

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00071/2014	01/04/2014	SUPRAM JEQ Diamantina e NRRÁ de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Jefferson de Paula Costa		2.2 CPF/CNPJ: 049.300.886-15	
2.3 Endereço: Rua Margarida Maria de Carvalho, nº. 84		2.4 Bairro: Betânia	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.580-580
2.8 Telefone(s): 31 - 94140424		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Jefferson de Paula Costa		3.2 CPF/CNPJ: 049.300.886-15	
3.3 Endereço: Rua Margarida Maria de Carvalho, nº. 84		3.4 Bairro: Betânia	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.580-580
3.8 Telefone(s): 31 - 94140424		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Preto		4.2 Área total (ha): 271:23:92 ha	
4.3 Município/Distrito: Presidente Kubitschek		4.4 INCRA (CCIR): 411.140.000.221-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 585		Livro: 2	Folha: Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 656250	Datum: WGS 84	
	Y(7): 7937600	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Biomas / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica		271:23:92
	5.8.5 Total		271:23:92
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		253:57:92
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		16:06:00
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infra-estrutura			
5.9.2.9 Outros		01:60:00	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.9.4 Total			271:23:92

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	655328	7937544	WGS 84	23 K	Floresta E. Semidecidual e Campo	19:48:00
	655873	7938707	WGS 84	23 K	Floresta E. Semidecidual e Campo	04:33:00
	656607	7938154	WGS 84	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	05:81:00
	656452	7937679	WGS 84	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	04:25:00
	656494	7937368	WGS 84	23 K	Floresta E. Semidecidual e Campo	03:80:00
	656842	7937116	WGS 84	23 K	Floresta E. Semidecidual e Campo	06:75:00
	656918	7936976	WGS 84	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	06:20:00
	657229	7936540	WGS 84	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	02:89:00
	657219	7936302	WGS 84	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	01:48:00
657546	7936648	WGS 84	23 K	Floresta E. Semidecidual e Campo	09:88:00	
5.10.2.3 Total						64:87:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						45:98:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			00:03:00
			COM alternativa técnica e locacional			
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			
			COM alternativa técnica e locacional			
5.11.3 Total						46:01:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				
		Outro (especificar) Estradas				00:03:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			Há			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			Há			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Há			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			Há			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			Há			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			Há			
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			Um			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			Um			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			Kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	14:53:00	14:53:00	Há			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			Há			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		Há			
	Relocação		Há			
	Recomposição		Há			
	Compensação		Há			
	Desoneração		Há			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						

7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)				14:53:00		
7.1.5 Total				14:53:00		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana						
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana						
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			14:53:00			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana						
7.2.7 Floresta estacional decidual montana						
7.2.8 Campo						
7.2.9 Campo rupestre						
7.2.10 Campo cerrado						
7.2.11 Cerrado						
7.2.12 Cerradão						
7.2.13 Vereda						
7.2.14 Ecótono (especificar)						
7.2.15 Outro (especificar)						
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Fragmento 1	WGS 84	23 K	656131	7938566		
Fragmento 2	WGS 84	23 K	656146	7938313		
Fragmento 3	WGS 84	23 K	656475	7937641		
Fragmento 4	WGS 84	23 K	656605	7937320		
Fragmento 5	WGS 84	23 K	656378	7937344		
Fragmento 6	WGS 84	23 K	656173	7937372		
Fragmento 7	WGS 84	23 K	656308	7937216		
Fragmento 8	WGS 84	23 K	656842	7937060		
Fragmento 9	WGS 84	23 K	656633	7936602		
Fragmento 10	WGS 84	23 K	656760	7936566		
Fragmento 11	WGS 84	23 K	656861	7936521		
Fragmento 12	WGS 84	23 K	657192	7936703		
Fragmento 13	WGS 84	23 K	657223	7936529		
Fragmento 14	WGS 84	23 K	656989	7936159		
Fragmento 15	WGS 84	23 K	657442	7936066		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)		
9.1.1 Agricultura						
9.1.2 Pecuária						
9.1.3 Silvicultura Eucalipto						
9.1.4 Silvicultura Pinus						
9.1.5 Silvicultura Outros						
9.1.6 Mineração						
9.1.7 Assentamento						
9.1.8 Infra-estrutura						
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Plano de Manejo Florestal Sustentado de Candeia			14:53:00		
9.1.10 Outro						
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA						
10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)					Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
Número de árvores/ha						
Área basal (m ² /ha)						
Volume (m ³ /ha)						
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
11.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade	
11.1.1 Lenha	Lenha de Candeia			271,00	m ³	
11.1.2 Carvão						
11.1.3 Torete						
11.1.4 Madeira em tora						
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes						

11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Após análise e checklist do plano de manejo apresentado, realizou-se vistoria nos fragmentos propostos para realização do manejo florestal. Diante das informações apresentadas, providenciou-se a análise e conferência dos dados durante vistoria técnica. A seguir são apresentados os dados volumétricos (lenha) por fragmento:

DADOS APRESENTADOS POR FRAGMENTO

Quadro 1: volumetria de candeia por fragmento

FRAGMENTO	ÁREA	VOLUME / M ³	VOLUME / ST
1	1,69	55,11	138,00
2	0,37	13,21	33,00
3	2,04	27,22	68,00
4	0,08	13,96	35,00
5	0,44	35,08	88,00
6	0,78	18,71	47,00
7	0,94	50,61	127,00
8	3,79	86,63	217,00
9	0,15	17,22	43,00
10	0,18	19,41	49,00
11	2,57	68,33	171,00
12	0,21	21,14	53,00
13	0,69	18,04	45,00
14	0,39	30,85	77,00
15	0,21	20,85	52,00
TOTAL	14,53	496,37	1.243,00

No quadro abaixo estão apresentados os valores para as variáveis: número de indivíduos (N); volume em m³ e estéreo; e área basal (G) para as candeias inventariadas na Fazenda BARRO PRETO. Além dos valores totais obtidos, os dados também se encontram apresentados por classe de diâmetro.

Quadro 2 - Totalização de Número, Volume e Área Basal dos indivíduos de candeia inventariados

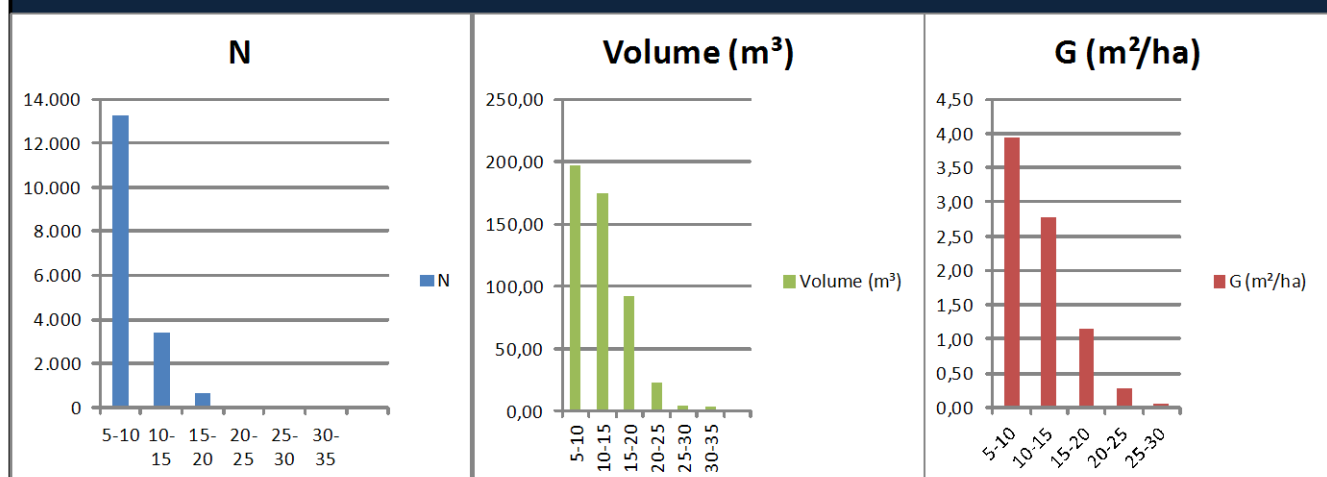
Classe Diamétrica	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	Total
N	13.272	3.366	659	110	13	6	17.426
Volume (m³)	197,47	175,39	92,58	22,99	5,02	2,94	496,38
Volume (mst)	494	438	231	57	13	7	1.241
G (m²/ha)	3,93	2,78	1,16	0,28	0,05	0,03	8,23

Observa-se um total de 496 m³ de candeia em uma área total de 14,53 ha. A propriedade em questão, hoje é abrigo de mais de 17 mil indivíduos de candeia com diâmetro superior a 5 cm. Está sendo proposta a intervenção em 271 m³ de lenha nos 14,53 hectares de candeia, por meio de manejo florestal sustentado. A área proposta para manejo representa pouco mais de 5% do total da propriedade.

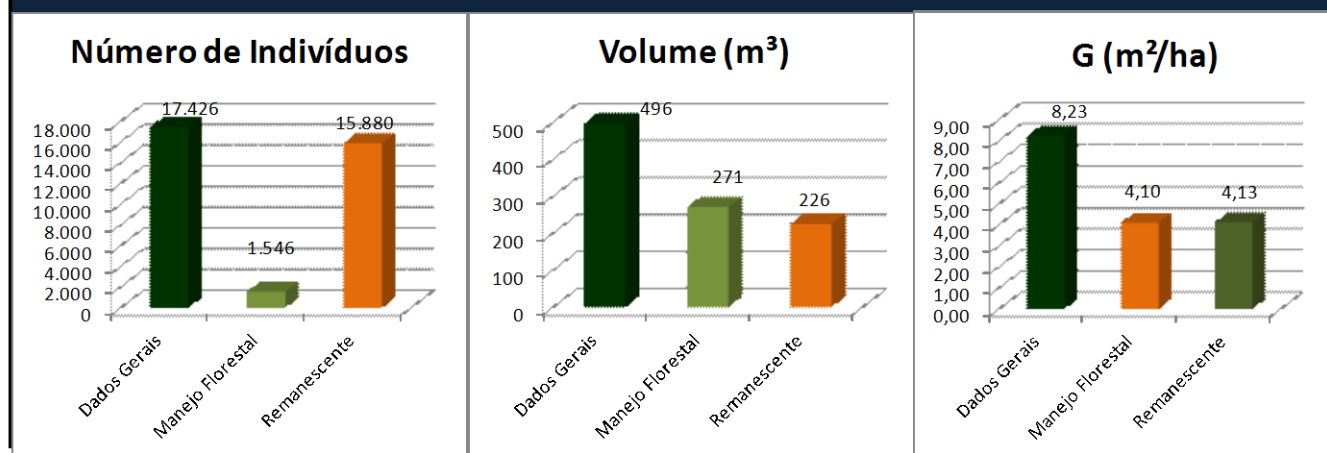
VOLUME REMANESCENTE E VOLUME A SER EXPLORADO

Área	TOTALIZAÇÃO DOS FRAGMENTOS - PMFS FAZENDA BARRO PRETO									
		DADOS GERAIS			MANEJÁVEIS			REMANESCENTE		
14,53ha	CDD	5-10	> 10 cm	TOTAL	5-10	> 10 cm	TOTAL	5-10	> 10 cm	TOTAL
N	N	13.272	4.154	17.426	4.846	1.546	6.392	8.426	2.608	11.034
	N (%)	76%	24%	100%	37%	37%	37%	63%	63%	63%
	N/ha	913,42	285,89	1.199,31	333,52	106,40	439,92	579,90	179,49	759,39
Vol (m³)	Volume (m³)	197	299	496	106	165	271	91	134	226
	Volume (%)	40%	60%	100%	54%	55%	55%	46%	45%	45%
	Vol m³/ha	13,59	20,57	34,16	7,32	11,33	18,6	6,27	9,25	15,52
Vol (mst)	Volume (mst)	494	747	1.241	266	411	678	228	336	564
	Vol mst (%)	40%	60%	100%	54%	55%	55%	46%	45%	45%
	Volume mst/ha	33,98	51,43	85,41	18,29	28,32	46,7	15,69	23,11	38,80
G (m²/ha)	G (m²/ha)	3,93	4,30	8,23	1,95	2,16	4,10	1,99	2,14	4,13
	G (%)	48%	52%	100%	49%	50%	50%	51%	50%	50%

FLORESTA - ESTÁGIO ATUAL



FLORESTA APÓS O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL



De acordo com consulta feita à plataforma digital do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, o imóvel está localizado em área de baixa prioridade para conservação e não se encontra localizado em área de amortecimento ou no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Durante a vistoria não foram avistadas espécies da fauna ou da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção. O grau de vulnerabilidade natural para a região do empreendimento é considerada 'Muito Alta'.

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/04/2014.
- Data do pedido de informações complementares: 24/11/2014 (Memorando SUPRAM 1706/2014).
- Data de entrega das informações complementares: 26/11/2014 (Ofício ATINA 141126/01).
- Data da emissão do parecer técnico: 14/05/2015.

2. Objetivo:

Analisar a solicitação para intervenção ambiental com o corte seletivo da espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* sob o regime de manejo para uma área de **14:53:00 ha** no imóvel denominado Fazenda Barro Preto, município de Presidente Kubitschek, propriedade do Sr. Jefferson de Paula Costa. O manejo pretendido visa abastecer a demanda industrial de produção de alfabisabolol natural da empresa ATINA – Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda., localizada no município de Pouso Alegre - MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barro Preto, localizado no município de Presidente Kubitschek / MG, possui uma área total de 271:23:92 ha e correspondentes a 6,78098 módulos fiscais de 40 ha cada.

Segundo o mapa apresentado, a propriedade possui uma área total de 271:23:92 ha e se localiza no município de Presidente Kubitschek, onde 107:15:00 ha estão cobertos com Floresta Estacional Semidecidual, 14:53:00 ha estão cobertos com Matas de Candeia – *Eremanthus erythropappus* e 131:89:00 ha estão cobertos com Campo Nativo. Possui 46:01:00 ha de área de preservação permanente - APP, sendo que 00:03:00 ha são constituídos de estradas. O solo predominante é o latossolo vermelho amarelo, com textura areno argilosa, apresenta uma topografia plana, suave ondulada a ondulada.

No interior da propriedade existem várias nascentes de água, seguidas de seus respectivos córregos. De maior expressividade pode-se citar o Córrego Barro Preto e o Córrego da Grota, que banham boa parte da propriedade e são pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

A propriedade é representada pelos biomas Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana) e Cerrado (Campo, Campo Cerrado e Campo Rupestre); existindo ainda áreas com plantios de eucalipto. Algumas das espécies vegetais ocorrentes são: Amoreira, candeia, jacaré, vinhático, braúna, pau d'óleo, sucupira, jacarandá, embaúba, canafístula, quaresmeira, araçá, vinheiro, murici, pindaíba, entre outras. As espécies animais encontradas na propriedade são (informações cedidas pelo acompanhante): cobra, tatu, jacu, paca, gato do mato, saracura, seriema e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Presidente Kubitschek tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 15,71 % e outros 84,28 %. Durante as vistorias técnicas foi possível constatar o bom estado de conservação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, que totalizam 46,01 hectares.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade possui uma área total de 271:23:92 ha e tem uma área de 64:87:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 23,91 % da área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela legislação florestal vigente. A reserva encontra-se averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; representa a tipologia vegetal da propriedade (Floresta Estacional Semidecidual Montana), com predominância dos estágios inicial e médio de regeneração. A área de Reserva Legal é composta por 10 (dez) glebas e foi apresentado o cadastro no CAR, conforme exigido pela legislação florestal vigente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Está sendo solicitada a intervenção ambiental para o corte seletivo da espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* - sob o regime de manejo em 15 fragmentos com área total de 14:53:00 ha inserida no bioma mata atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Para um total inventariado de 496 m³ de madeira de candeia, está sendo solicitado para intervenção ambiental através da prática de manejo sustentável, **271 m³**, o que representa 55 % do volume total inventariado e 50 % da área basal manejável. Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

Foram realizadas duas vistorias técnicas pela equipe da SUPRAM Jequitinhonha no empreendimento. A primeira vistoria foi realizada em 10/04/2014, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 – Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Mateus Borges – Engenheiro Florestal, na qualidade de funcionário da empresa ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAIS, responsável pela elaboração e execução do plano de manejo. A segunda vistoria foi realizada pelos servidores da área técnica da SUPRAM JEQ: Sara Michelly Cruz (MASP 1364596-5), Stênio Abdanur Porfírio Franco (MASP 1364357-2), Júlia Melo Franco Neves Costa (MASP 1337497-0), Gabriela Monteiro de Castro (MASP 1318548-3), Lissandra Silva Marques (MASP 1365206-0), Valéria Andrade Costa (MASP 1365105-4), Fernando Vinícius Diniz Ribeiro (MASP 13791695-8) e Gilmar dos Reis Martins (MASP 1353484-7); pela representante da DRCP da SUPRAM JEQ: Dra. Alessandra Marques Serrano (MASP 0801849-1); pelo Analista Ambiental do Núcleo de Regularização de Serro: Alison Thiago da Silva (MASP 1149078-6) e representantes do empreendimento.

Durante as vistorias técnicas foi possível constatar o estágio de regeneração (médio) da vegetação presente nos fragmentos propostos para execução do manejo florestal. A caracterização do estágio sucessional foi baseada no Artigo 4º, § 2º da Lei 11.428/2006 e nos parâmetros propostos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004.

Ainda em vistoria foi possível verificar a ocorrência monodominante de indivíduos de candeia nos fragmentos alvo de manejo, além da verificação das matrizes e porta sementes que serão mantidas nos fragmentos. Foram conferidas algumas parcelas (> 10 %) do inventário florestal apresentado pelo empreendimento.

Analisados os parâmetros estabelecidos pela DN nº 73 de 2004 e Lei Federal 11428 de 2006, que possibilitam a caracterização dos estágios sucessionais da vegetação do bioma Mata Atlântica, verifica-se que o volume manejável não implicará na descaracterização dos estágios de regeneração (médio) em que se encontram os fragmentos florestais alvo do manejo.

A área de intervenção requerida está dividida em quinze fragmentos, para execução do Plano de Manejo de Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

O Fragmento 01 tem uma área de 1,69 ha, está localizado nas coordenadas X: 656131 e Y: 7938566, com rendimento lenhoso proposto para exploração de 55,11 m³ ou 138,00 estéreos; encontra-se situado próximo a um curso d'água interno na propriedade e próximo a divisa com o Córrego Barro Preto.

O Fragmento 02 tem uma área de 0,37 ha, está localizado nas coordenadas X: 656146 e Y: 7938313; possui volume proposto para exploração de 13,21 m³ ou 33,00 estéreos; encontra-se situado próximo a um curso d'água interno na propriedade e próximo a divisa com o Córrego Barro Preto.

O Fragmento 03 tem uma área de 2,04 ha, está localizado nas coordenadas X: 656475 e Y: 7937641; possui volume proposto para exploração de 27,22 m³ ou 68,00 estéreos; encontra-se situado entre dois cursos d'águas interno na propriedade e próximo a área de Reserva Legal 4.

O Fragmento 04 tem uma área de 0,08 ha, está localizado nas coordenadas X: 656605 e Y: 7937320; possui

volume proposto para exploração de 13,96 m³ ou 35,00 estéreos; encontra-se situado próximo a um curso d'água interno na propriedade e próximo a área de Reserva Legal 5.

O Fragmento 05 tem uma área de 0,44 ha, está localizado nas coordenadas X: 656378 e Y: 7937344; possui volume proposto para exploração de 35,08 m³ ou 88,00 estéreos; encontra-se situado próximo a área de Reserva Legal 5.

O Fragmento 06 tem uma área de 0,78 ha, está localizado nas coordenadas X: 656173 e Y: 7937372; possui volume proposto para exploração de 18,71 m³ ou 47,00 estéreos; encontra-se situado próximo a uma nascente interna da propriedade.

O Fragmento 07 tem uma área de 0,94 ha, está localizado nas coordenadas X: 656308 e Y: 7937216; possui volume proposto para exploração de 50,61 m³ ou 127,00 estéreos; encontra-se situado próximo a área de Reserva Legal 5.

O Fragmento 08 tem uma área de 3,79 ha, está localizado nas coordenadas X: 656842 e Y: 7937060; possui volume proposto para exploração de 86,63 m³ ou 217,00 estéreos; encontra-se situado entre a Reserva Legal 6 e Reserva Legal 7 e próximo da divisa com o Córrego Barro Preto.

O Fragmento 09 tem uma área de 0,15 ha, está localizado nas coordenadas X: 656633 e Y: 7936602; possui volume proposto para exploração de 17,22 m³ ou 43,00 estéreos; encontra-se situado próximo a área de Reserva Legal 6 e próximo a uma estrada interna da propriedade.

O Fragmento 10 tem uma área de 0,18 ha, está localizado nas coordenadas X: 656760 e Y: 7936566; possui volume proposto para exploração de 19,41 m³ ou 49,00 estéreos; encontra-se situado próximo a uma estrada interna da propriedade.

O Fragmento 11 tem uma área de 2,57 ha, está localizado nas coordenadas X: 656861 e Y: 7936521; possui volume proposto para exploração de 68,33 m³ ou 171,00 estéreos; encontra-se situado próximo a um curso d'água interno na propriedade e da Reserva Legal 7.

O Fragmento 12 tem uma área de 0,21 ha, está localizado nas coordenadas X: 657192 e Y: 7936703; possui volume proposto para exploração de 21,14 m³ ou 53,00 estéreos; encontra-se situado próximo a um curso d'água interno na propriedade e da RL 7.

O Fragmento 13 tem uma área de 0,69 ha, está localizado nas coordenadas X: 657223 e Y: 7936529; possui volume proposto para exploração de 18,04 m³ ou 45,00 estéreos; encontra-se situado próximo a dois cursos d'águas interno na propriedade e da RL 8.

O Fragmento 14 tem uma área de 0,39 ha, está localizado nas coordenadas X: 656989 e Y: 7936159; possui volume proposto para exploração de 30,85 m³ ou 77,00 estéreos; encontra-se situado próximo a uma nascente interna da propriedade e da RL 8.

O Fragmento 15 tem uma área de 0,21 ha, está localizado nas coordenadas X: 657442 e Y: 7936066; possui como volume proposto para exploração de 20,85 m³ ou 52,00 estéreos; encontra-se situado próximo a uma nascente interna da propriedade, da RL 10 e na divisa com o Sr. Adilson Farnezi de Almeida.

De acordo com o estudo apresentado, observa-se que a candeia é a espécie dominante na área inventariada. No geral, 88 % da área basal (dominância) e 86 % do número total de indivíduos (abundância) da floresta inventariada são formados por candeia. Isso comprova aptidão legal a práticas de manejo sustentável.

A densidade média de indivíduos florestais para a Fazenda Barro Preto foi superior a 2.100 indivíduos por hectare com DAP superior a 5 cm. Foi verificado através dos cálculos apresentados que 86 % dos indivíduos florestais nas áreas inventariadas são da espécie candeia. Em média, estão distribuídos 8,24 m² de área basal de candeia por hectare, nos quinze fragmentos, representando 88 % da área basal total das florestas inventariadas.

Obteve-se um resultado total de 4,12 m²/ha de área basal manejável dos fragmentos de candeia propriedade. Essa área basal corresponde à metade da área basal total correspondente aos indivíduos de candeia com diâmetro igual ou superior a 5 (cinco) centímetros.

Verificada a área basal manejável de cada fragmento de candeia da propriedade, partiu-se para seleção dos

indivíduos que irão compor o grupo de árvores passíveis à colheita florestal. A seleção encontra-se destacada na planilha de dados do censo florestal.

Entende-se que a retirada das árvores mais antigas, senis, quase que por totalmente desvitalizadas é uma forma de renovar a floresta deixando condições mais favoráveis para outros indivíduos de diâmetros inferiores se desenvolverem em médio prazo, trazendo o sentido do manejo florestal sustentável.

A interferência planejada mantém a capacidade produtiva da propriedade em questão, e através dela, a floresta poderá obter um desenvolvimento estrutural (horizontal e vertical) compatível ou superior ao formato atual.

Atendendo a legislação atual, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12/08/2013, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal. Metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis é objeto do presente Plano de Manejo Florestal.

Será aplicado o sistema silvicultural do tipo Porta Semente com Regeneração Natural. A exploração se fará por corte seletivo dentro das classes diamétricas, com remoção de aproximadamente 50% da área basal das classes de indivíduos com diâmetro superior a 5 cm, de acordo com legislação ambiental específica vigente. Será dada prioridade para retirada primeiramente de toda lenha ou madeira morta já existente na propriedade.

O correto manejo dos indivíduos adultos presentes no local irá ocasionar a abertura de clareiras e diminuir a competição intraespecífica. Esses fatores aliados à presença de árvores porta-sementes, torna o ambiente propício ao recrutamento de novas plântulas de candeia.

Para extração da madeira do fragmento até a estrada principal de escoamento serão utilizados muares que transportarão a madeira seguindo ramais secundários dentro dos fragmentos, reduzindo o número de picadas no interior dos candeiais, diminuindo a movimentação de terra que poderia causar erosão. Este sistema de exploração constitui-se em uma prática considerada de baixo impacto ambiental.

Serão explorados apenas indivíduos de candeia com diâmetro igual ou superior a cinco centímetros (5 cm). Epífitas, obrigatórias e facultativas, que por ventura existirem nas áreas sujeitas ao manejo, serão transplantadas para a área da Reserva Legal da propriedade. Somente serão retiradas árvores de candeia, as demais nativas permanecerão no local.

As árvores serão cortadas com o uso de motosserras a uma altura de no máximo 10,0 cm da base do solo, procurando um melhor aproveitamento do material lenhoso. Essa madeira será escoada até um pátio de estocagem com o auxílio de muares. A partir do pátio, a lenha será transportada em caminhões até a fábrica da Atina, em Pouso Alegre / MG.

Conforme legislação vigente, na área em questão já foram implementadas 5 parcelas permanentes, cada uma medindo 20 x 50 metros. No interior de cada parcela foram delimitadas 6 subparcelas de 2 x 5 metros. As parcelas foram montadas nos fragmentos 1, 2, 4, 6 e 7, conforme mapa impresso anexo ao presente Plano de Manejo Florestal Sustentável. Em cada parcela foi medida a altura das plantas jovens ($30 \leq h \leq 200$ cm), o diâmetro na altura do peito (1,3 metros) das plantas adultas ($h > 200$ cm) e contada as plântulas ($0 < h < 30$ cm) presentes apenas no interior das subparcelas. Tais parcelas foram verificadas durante vistoria técnica da SUPRAM jequitinhonha.

Um ano após a colheita a equipe florestal da ATINA repetirá as medições nos fragmentos florestais explorados e 3 após a colheita (ou 2 anos após a 1ª medição) outra remedição será efetuada. O objetivo principal é estudar o comportamento da floresta nesse período pós colheita para propôr recomendações e tratamentos silviculturais cabíveis.

Após a finalização do manejo florestal, poderão ser avaliados a aplicação dos tratamentos silviculturais com a finalidade de estimular o desenvolvimento da regeneração natural. Porém, o diagnóstico de necessidade de interferência na área com a adoção da devida prática ou trato silvicultural só poderá ser feito através de informações que devem ser obtidas através do monitoramento da área.

As atividades e tratamentos silviculturais poderão incluir: o controle de plantas invasoras (braquiária, capim-gordura, cipós herbáceos e samambaia infestante), a escarificação do solo, a semeadura a lanço, o plantio de mudas ou o desbaste de plantas jovens de candeia, sendo que a escolha dos tratamentos irá depender da avaliação feita pela equipe florestal da Atina antes e após a colheita florestal.

Antes da primeira colheita já foram instaladas e mensuradas na área 5 parcelas de monitoramento. Um ano após e dois anos após a colheita florestal, serão feitas as remediações das parcelas permanentes. Após a segunda remediação (2 anos após a colheita) e com embasamento técnico advindo dos resultados das parcelas de monitoramento, será elaborado um plano de ação para a área no sentido de estimular o desenvolvimento e maturação dos candeiais.

Será encaminhado ao órgão ambiental um relatório técnico contendo os resultados das avaliações de monitoramento e a indicação do trato silvicultural apropriado para a área em questão. Após validação e aprovação, será feita a implantação dos tratamentos silviculturais e o monitoramento pela equipe florestal da Atina.

Deverão ser rigorosamente respeitados os limites dos fragmentos, não devendo ser explorado qualquer indivíduo fora destes. Não deverão ser exploradas espécies que não sejam a Candeia - *Eremanthus erythropappus* nos fragmentos e deverá ser efetuado o registro do Termo de Compromisso de Execução do Plano de Manejo de Candeia no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Cumpridas tais exigências e desde que cumprido integralmente o proposto no Plano de Manejo apresentado, manifesta-se pelo deferimento do que se requer. Fica o empreendimento, responsável por fazer o recolhimento da taxa florestal, sobre o rendimento de lenha nativa (candeia).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

A atividade de manejo florestal sustentado tem como premissa garantir o menor dano ambiental possível para as áreas manejadas. De qualquer forma, haverá impactos ambientais, ainda que de baixa intensidade. Os impactos ambientais previstos são:

- a- Impactos sobre a fauna;
- b- Resíduos Sólidos
- c- Erosão do solo.

Algumas ações devem ser adotadas objetivando o acompanhamento das atividades previstas, de forma a executá-las corretamente, como também, indicar alternativas de controle para minimizar os desvios que venham a ser identificados. Serão adotadas as seguintes medidas para mitigar os impactos decorrentes da implantação desse projeto.

Impacto Ambiental	Descrição dos Impactos	Controle	Grau
Erosão do Solo	Compactação e descobrimento parcial do solo.	A exploração será de baixo impacto. Uso de animais (muas) para transporte de madeira nas áreas florestais. Uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade. Tráfego de caminhões apenas aos pátios de carregamento de madeira.	Médio
		Respeito total as delimitação propostas no Plano de Manejo Florestal. Acesso restrito apenas em áreas previamente delimitado e planejado.	
		Construção ou manutenção de estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas. Priorização em áreas onde o uso antrópico já é consolidado.	
		Reduzido ao mínimo, através de planejamento de trilhas, o impacto ambiental dentro do fragmento de candeia.	
		Exploração em períodos de fortes chuvas não será realizada, mediante legislação vigente.	
		Sempre que possível, serão efetuados plantios complementares em determinadas áreas onde o solo fique totalmente descoberto.	
		As estradas terão um programa de conservação para mantê-las em boas condições de trafegabilidade, e solucionar os problemas de erosão antes, durante e depois do processo de manejo florestal.	
Impactos sobre o Meio Ambiente	Resíduos Sólidos	Todo e qualquer material residual gerado pelas atividades do manejo florestal, sejam das atividades pré-exploratórias e exploratórias terão suas destinações realizadas nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas. Não será deixado material residual nas áreas de manejo ou propriedade.	Baixo
Impactos sobre a Fauna	Ruídos de Motosserras e Veículos; Queda de Árvores.	Sempre que forem visualizados ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas terão seu corte cancelado, poupando assim, o habitat de elementos da avifauna local. O ruído de maior intensidade no manejo florestal está relacionado ao uso de motosserras nas operações de derruba e traçamento e também pelos veículos de transporte de madeira. Utilização estritamente ao horário de serviço, uma vez que pela dinâmica do processo de exploração o tempo de duração e magnitude dessas operações é relativamente curto. (temporal)	Baixo

Quadro 1 – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Medidas Mitigadoras:

- 1 - Adotar práticas conservacionistas que evitem erosão do solo;
- 2 - Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas e propostas no Plano de Manejo;
- 3 - Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- 4 – Uso de transporte de pequeno porte ou baixo impacto ambiental, durante as operações previstas no manejo florestal sustentável.

7. Conclusão:

Por fim, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** ao pedido de intervenção ambiental para o corte seletivo da espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* sob o regime de manejo em fragmentos que totalizam **14:53:00 ha**, com rendimento lenhoso proveniente da intervenção de **271 m³** de madeira de *Eremanthus erythropappus* (candeia), no imóvel denominado Fazenda Barro Preto, município de Presidente Kubitschek, propriedade do Sr. Jefferson de Paula Costa, tendo como responsável pela exploração a empresa ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAIS.

Foi apresentado DAE referente aos emolumentos referente à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. O requerente não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes.

Deverá ser executado o Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

A adoção de medidas mitigadoras durante a exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia estarão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal estabelecido pelas normas constantes na Resolução SEMAD/I.E.F 1905/13.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Controle Processual da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer conforme previsão normativa, com submissão e decisão da Comissão Paritária do Jequitinhonha.

Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção com a execução do plano de manejo.

9. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental, em vistoria, foi devidamente orientado sobre práticas conservacionistas de solo e de mananciais d'água; a respeitar as áreas de Reserva Legal, as Áreas de Preservação Permanentes, as madeiras de Lei e frutíferas, além das espécies florestais imunes ou restritas de corte. Foi orientado ainda, caso autorizada a intervenção, como proceder a intervenção e sobre a Legislação Florestal vigente. A intervenção deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, as descritas no Plano de Manejo Florestal Sustentável e estar em conformidade com os mesmos. O produto florestal gerado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Gilmar dos Reis Martins
MASP 1353484-7

Stênio Abdanur Porfírio Franco
MASP 1364347-2

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6

15. DATA DAS VISTORIAS

NRRA Serro, 10 de Abril de 2014.
SUPRAM JEQ Diamantina, 11 de Março de 2015.

ANEXO I RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial das áreas de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial fora e dentro de um dos fragmentos a ser manejado.



Foto 05 e 06 – Trilhas para escoamento da lenha cortada dentro do fragmento florestal (candeial).



Foto 07 e 08 – Parcelas permanentes de monitoramento da dinâmica de crescimento da vegetação.



Foto 09 e 10 – Parcelas permanentes de monitoramento da regeneração natural da vegetação.



NOTA JURÍDICA nº. 70/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14 03 00 00 071/2014

Requerente: Jefferson de Paula Costa **CNPJ:** 049.300.886-15

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI: f. 15 a 18.

Área total da propriedade: 271,2392ha.

Objeto: Pedido de intervenção ambiental por meio de corte seletivo de espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus*, presente em uma área total de 14,5300ha, através de manejo florestal sustentável.

Bioma: Mata Atlântica e Cerrado **Fisionomia:** Floresta estacional semidecidual montana.

Local da Intervenção: Fazenda Barro Preto **Município:** Presidente Kubitschek/MG.

Finalidade/Atividade: Abastecer a demanda industrial de produção de alfabisabolol. **Classe:** Não passível de licenciamento ambiental

Faz uso de Recursos Hídricos: Não informado

Núcleo Responsável: NRRRA Serro **Autoridade Ambiental:** Alison Thiago

Projeto(s) apresentado(s): Plano de manejo e Inventário Florestal, f. 66 a 123.

Responsável pela Reposição Florestal: o Requerente.

CAR: f.145 a 147 **CTF:** f. 176 **CND:** f. 174/175

Total de área de RL averbada: 64,8700 **Custos de análise:** quitados as f. 142/143.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2014, Lei Estadual nº. 20922, de 2013, Lei nº 11.428, de 2006, Decreto nº. 6660, de 2006 e Portaria do MMA nº 51 de 03 de fevereiro de 2009.

Vistos,



A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013, Lei nº 11.428, de 2006, Decreto nº. 6.660, de 2006 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

A propriedade na qual se requer a intervenção sob o regime de manejo para a espécie florestal “candeia” pertence ao Sr. Jefferson de Paula Costa, conforme cópia da matrícula constante às f. 08/17 dos autos.

O manejo é definido pela lei do SNUC¹ *como todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.*

O manejo florestal sustentável é legalmente definido pela Lei Federal nº. 11.284, de 2006, como sendo a “ *administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.*”.

Na mesma direção, o estado de Minas Gerais definiu o manejo sustentável, por meio da Lei Estadual nº. 20.922 de 2013, em seu art. 2º, Inciso VIII, assim exposto: o manejo sustentável é “ *a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema, objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.*”.

¹ Lei 9985, de 18.7.00



No capítulo dedicado às intervenções ambientais previstas na mesma norma estadual acima citada, em seu art. 63, o manejo é permitido, dependendo, para tanto, do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização do órgão estadual competente.

A espécie candeia na qual se requer a intervenção está inserida em vegetação especialmente protegida que é a vegetação do bioma Mata Atlântica, portanto, a análise obedeceu também aos critérios previstos na Lei Federal nº. 11428, de 2006, conforme determina a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905, de 2013, conforme a seguir:

*“Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de **Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.***

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.”.

Dessa forma, em análise a norma federal acima citada, verifica-se que o manejo de espécie arbóreo nativa, que é o caso da candeia, é permitido desde que autorizado por órgão estadual competente, conforme descrição contida na Lei nº 11428, de 2006, obedecendo-se aos critérios previamente estabelecidos, conforme se vê a seguir:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de



regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#).”

Os critérios técnicos para análise do pedido de manejo da candeia foram discriminados no Decreto Federal nº. 6660, de 2008, que regulamentou a Lei nº 11428, de 2006, então vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da **Mata Atlântica** em estágio **médio** de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o [art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006](#), com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§ 1º O cálculo do percentual previsto no **caput** deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - **DAP acima de cinco centímetros**.*

*§ 2º O Ministério do Meio Ambiente definirá, **mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo** em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

Art. 36. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras de que trata o art. 35 somente poderão ocorrer quando:

- I - as espécies constarem da portaria referida no § 2º do art. 35;***
- II - o volume e intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento;***
- III - forem adotadas medidas para a minimização dos impactos sobre espécies arbóreas secundárias e climáticas existentes na área; e***



IV - não se referirem a espécies que integram a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados.

A mesma norma também estabeleceu critérios para a formalização do processo, conforme discriminados a seguir:

Art. 37. O interessado em obter a autorização de que trata o art. 35 deverá apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proprietário ou possuidor;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

IV - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da reserva legal e da área a ser objeto de corte, supressão ou manejo de espécies pioneiras;

V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;



VI - comprovação da averbação da reserva legal ou comprovante de compensação nos termos da Lei nº 4.771, de 1965;

VII - cronograma de execução previsto; e

VIII - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o corte, manejo ou supressão.

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 35 somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e, conforme análise técnica, concluiu que as informações apresentadas pelo Requerente por meio do plano de manejo e inventário, são satisfatórias, porque confirmadas em vistoria de campo, conforme se vê às f. 177/183, dos autos.

Quanto à viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pela Autoridade Ambiental, verifica-se a exequibilidade do ***manejo da espécie candeias em fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração*** presente em uma área de 14,5300ha, conforme requerido neste processo.

Pela natureza do manejo que é o uso racional e ambientalmente adequado dos recursos da floresta, possibilitando a manutenção da estrutura florestal e sua recuperação por meio de estoque de plantas remanescentes, assegurando-se a capacidade da floresta de se regenerar naturalmente e a manter sua biodiversidade, algumas obrigações gerais não se aplicam ou são dispensadas pela norma, então vejamos.



a) Da dispensa da Reposição Florestal

Em tese, toda pessoa física ou jurídica que beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos da flora, fica obrigada a cumprir com a reposição florestal, ocorre que no caso do manejo, pela própria natureza preservacionista, essa obrigação é dispensada, inteligência da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, art. 78, § 5º, Inciso V, alínea "a":

“Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(...)

*§ 5º Fica **dispensada da reposição florestal a utilização de:***

(...)

V - matéria-prima florestal:

- a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;***
- c) não madeireira.”.***

b) Da não incidência da compensação ambiental para o manejo sustentável, a par do corte de espécie inserida no bioma Mata Atlântica em vegetação secundária em estágio médio de regeneração:

Pelo dicionário virtual Houaiss², compensar pode ser entendido como,

*“ato ou efeito de estabelecer ou de restabelecer o **equilíbrio** entre duas coisas que se complementam ou que são antagônicas; qualidade ou estado de igual; paridade, **equilíbrio**; o que*

² <http://200.241.192.6/cgi-bin/houaissnetb.dll/frame>



compensa (vantagem, sorte etc.); benefício, recompensa, vantagem, lucro.”. Grifo nosso.

Nesse sentido ensina Machado (2011),

*“(..) A compensação não é um presente que se dá a alguém, pois se compensa por algo que representa um **desequilíbrio**, isto é, tenta-se o restabelecimento do **equilíbrio**. O dever de compensar só nasce se for possível imputar a alguém a possibilidade de causar um dano social ou ambientalmente reprovável ou nocivo.”.*

O regime jurídico **geral** do bioma Mata Atlântica constante do Título II da Lei correspondente, estabelece em seu artigo 17 que o corte ou a supressão de vegetação, em estágio médio ou avançado de regeneração, quando autorizados, ficam condicionados à compensação ambiental, **na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas.**

Dessa forma, verifica-se que a compensação ambiental prevista na lei da mata atlântica pressupõe o uso da área com o desmatamento³ e a alteração ecológica do ambiente, pressupostos estes que não se aplicam ao manejo florestal sustentável na forma de corte seletivo de espécies em fragmentos florestais, que tem como objetivo principal manter o ambiente ecologicamente equilibrado.

Além disso, a norma ambiental dedicada à mata atlântica quando previu a possibilidade do manejo de espécies arbóreas pioneiras em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, conforme exposto no capítulo específico previsto no Regime Jurídico **Especial** do Bioma Mata

³ Desmatar: remover a vegetação, esp. árvores, a (uma área), causando frequentemente alterações drásticas ou a destruição do ecossistema; desflorestar.



Atlântica⁴, não condicionou o corte seletivo dessas espécies à compensação ambiental.

Face isso, não vislumbro a possibilidade jurídica de se exigir tal obrigação para a implementação do plano de manejo florestal sustentável aqui em estudo, s.m.j.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio **médio** de regeneração, conforme análise técnica constante às f. 180, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando a presença superior a 60% (sessenta por cento) da espécie *candeia* em relação às demais espécies presentes na área, conforme manifestação técnica, às f. 180v;

Considerando a Portaria do MMA nº 51 de 03 de fevereiro de 2009, constante as f. 157, que define a *candeia* como espécie arbórea pioneira passível de corte, supressão e manejo, para os fins previstos no Decreto nº 6660, de 2008, art. 35, parágrafo segundo;

Considerando que o volume e intensidade do corte não descaracterizam o estágio médio de regeneração do fragmento, conforme manifestação às f.180;

Considerando as medidas previstas para a minimização dos impactos sobre espécies arbóreas secundárias e climáticas existentes na área, conforme análise as f. 182/183;

⁴ Lei 11428 de 2006, ar. 28.



Considerando que o imóvel não está localizado em área prioritária para a conservação, conforme parecer técnico às f. 179;

Considerando que o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme informado pelo Requerente e confirmado nos autos deste processo, f. 179;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme manifestação técnica, f. 180v;

Considerando que as áreas de preservação permanentes encontram-se preservadas, conforme manifestação técnica, f. 180v;

Considerando que a atividade de manejo sustentável de florestas nativas para a área requerida não é passível de licenciamento ambiental, conforme certidão lançada às f. 64;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 174/175 dos autos;

Considerando que os custos de análise foram quitados pelo Requerente, conforme comprovante às f. 142/143;

Considerando que o imóvel no qual se requer o manejo possui cadastramento no CAR, conforme exigência legal⁵, de f.145/147.

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o

⁵ Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.



rendimento lenhoso e bem como o termo de responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

É o parecer,

Diamantina, 14 de maio de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito - Supram Jequitinhonha

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864